

LEI ORDINÁRIA Nº 1665

de 22 de dezembro de 2009

Trata sobre verba indenizatória.

Faço saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica instituída a VERBA INDENIZATÓRIA, para ressarcimento das despesas de caráter eventual que o Parlamentar utilizar-se exclusivamente nas atribuições desempenhadas no exercício do mandato, obedecidas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento próprio aprovado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º..

A Verba Indenizatória será concedida mensalmente ao Parlamentar no valor de até 100 UFERMS por Resolução . da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

1º.

O Parlamentar deverá apresentar a Prestação de Contas do mês Anterior até o dia 30 do mês subsequente para recebimento da parcela correspondente.

2º.

A Verba Indenizatória somente será concedida, quando houver a apresentação da Prestação de Contas do mês em referência, não sendo acumulável, não gerando qualquer direito a recebimento posterior, quando a entrega extrapolar o prazo do § 1º.

Art. 3º..

As despesas correspondentes a Verba Indenizatória deverão ter caráter público sendo permitidas as seguintes:

I.

Locação de veículo sem fornecimento do serviço de motorista, prestado por pessoa jurídica.

II.

Copias reprográficas de documentos de interesse do Gabinete e não fornecidas pelo serviço da Câmara Municipal.

III.

Assinaturas de jornais, revistas de caráter informativo, publicações, internet.

IV.

Combustíveis utilizados nos limites territoriais do Município, ou fora quando a serviço, mediante comprovação da finalidade.

V.

Despesas com serviço de buffet, lanches, refrigerante, água, compatíveis com o número de servidores do Gabinete em reuniões de trabalho.

VI.

Despesas com a instalação de Câmara Itinerante ou instalação do Gabinete em distritos, bairros, relativos a: confecção de camisetas, divulgação, publicação, locações de equipamentos lanches, refeições e outros pertinentes ao evento desde que não atendidas pela Câmara Municipal.

VII.

Despesas com Material de Escritório, não atendidas ou insuficientes pela Despesa de Custeio da Câmara Municipal, tais como: lápis, borracha, caneta, papel, impressos, cartuchos impressoras, material fotográfico.

VIII.

Despesas com prestação de Serviços Eventuais por Pessoas Jurídicas, desde que compatíveis com as atribuições Legislativas dentre as quais; Gravações de vídeos, chamadas institucionais, release para divulgação em Rádio, despesas de Restaurante fora do Município desde que não atendidas por Diárias, outras pertinentes a representação Parlamentar.

IX.

Despesas com lubrificantes, troca de óleo e lavagem de veículos a serviço do Gabinete do Parlamentar.

X.

Despesas com telefonia fixa instalada no Gabinete do Parlamentar, desde que utilizada para a atividade parlamentar.

XI. *Despesas com telefonia móvel.*

Art. 4º.. *São vedadas as seguintes despesas:*

a).

Com publicidade que contenha nome, imagens com características de promoção pessoal ou eleitoral de qualquer espécie, nos termos do Artigo 37 § 1º da Constituição.

b).

Despesas de caráter Assistencial com distribuição de Gêneros Alimentícios, Medicamentos, Consultas, Passagens, Exames Médicos e Laboratoriais, emissão de documentos, transportes de passageiros ou qualquer outro serviço ou material assistencial não relacionado.

c).

Despesas com pessoal, remuneratória, encargos patronais, gratificações; ou Prestação de Serviços por Pessoa Jurídica, Diária, qualquer outros serviços de caráter remuneratório ou indenizatório.

d).

Despesas pagas a empresa em que o sócio proprietário, controlador ou diretor seja cônjuge, companheiro/a ou perante consanguíneo ou afim até o terceiro grau do parlamentar.

Art. 5º.. A comprovação da Verba Indenizatória dar-se-á através das seguintes condições:

a. *Relação das despesas em formulário conforme anexo I.*

b.

Apresentação de Notas Fiscais, Cupom Fiscal, compatíveis com a natureza da operação e ainda:

1. *Que o documento Fiscal seja apresentado a 1ª VIA em nome do Parlamentar.*

2.

Que a validade fiscal esteja na vigência na data da emissão.

3.

Que os o documentos sejam atestados pelo Gabinete ou pelo Parlamentar como "aplicados no exercício da função ".

4.

Que estejam sem rasuras principalmente no campo da data, valor unitário, valor total.

5. *Que estejam devidamente preenchidos os campos: nome, data, quantitativo, preço unitário, valor total.*

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO I

*Requerimento de Reembolso de Despesas Realizadas em Razão da
Atividade Parlamentar.*

Vereador: _____

Matricula: _____

Referência _____/20

À Mesa Diretora da Câmara Municipal.

*Nos termos da Lei nº _____ de _____ solicito o reembolso de despesas realizadas em razão de
atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, especificadas no Quadro
Demonstrativo do mês _____/20_____, integrante deste requerimento.*

*Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas,
pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que todas
as despesas foram realizadas na conformidade da lei específica e da Resolução nº _____ que
a regulamentou:*

de _____ de 20 ____

(Vereador)

RELAÇÃO DE DESPESAS - VERBA INDENIZATÓRIA.

MÊS: _____ **ANO:** _____

NF- Nota Fiscal - CF= Cupom Fiscal.

(Vereador)

Camapuã, 22 de dezembro de 2009.

Marcelo Pimentel Duailibi *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1665/2009 - 22 de dezembro de 2009

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em